



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2021

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico de nº 010/2021. Processo Administrativo nº 181/2021 de 02/02/2021.

O **Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **TROPEIRO AGRÍCOLA LTDA-ME**, CNPJ nº 04.533.655/0001-86, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº259, em Tavares/RS, doravante denominada CONTRATADA,, *pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Administrativo nº 181/2021, conforme o Edital de Pregão nº 010/2021, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de 4.680 Sacos de Calcário Dolomítico faixa B fracionados em sacos de 50 kg**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de repassar aos agricultores familiares do município de Tavares, conforme Consulta Popular FPE457/2020.

Lote	Item	Qdte	Descrição	V. Uni	V. Total	Marca
01	01	4.680	Calcário Dolomítico Faixa B, sacos de 50kg cada	11,82	55.317,60	FIDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: O calcário deverá ser entregue em sacos de cinquenta quilos no município de Tavares, nas localidades de Posto, Bútia, Capororocas, Olhos d'água, Capão Comprido e Campo da Honra, sendo que a descarga do calcário será por conta das associações de agricultores de cada localidade, devendo ser avisado com antecedência de no mínimo dois dias.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, porém a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.



O CONTRATANTE receberá os produtos licitados, nos locais indicados, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES

3.1 DA CONTRATANTE:

- 3.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.
- 3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:
- 3.1.4. Expedir Ordem de Início dos Serviços:
- 3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
- 3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.
- 3.1.8. Relacionar o local onde será executado o serviço;
- 3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATANTE

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- 3.2.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 3.2.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.
- 3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.



3.2.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

3.2.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento Urbanos, por meio do funcionário Jardel Araújo Motta, matrícula nº 1149-5/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 55.317,60** (Cinquenta e cinco mil e trezentos e dezessete reais e sessenta centavos), o pagamento será efetuado, À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
4955	Material de Consumo
(4959) 44.90.30.31	Sementes mudas de plantas e insumos

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 11 de maio de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 11 de maio de 2021

TROPEIRO AGRÍCOLA LTDA-ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

JAMILE BARBOSA BRUM MIRANDA

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca,

Pecuária e Abastecimento

pio

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Municí-

OAB/RS nº 119.559

JARDEL ARAÚJO MOTA

Matricula: 1149-5/1

Fiscal de contrato

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1- Milca Souza do Nascimento
va
CPF nº039.129.710-48

2-Ezalete Martins Pai-
CPF Nº 002.710.880-52